



**RESOLUÇÃO Nº 001/2005**

**Revogada pela Resolução nº06/2006**

~~“Estabelece o quadro de servidores para cada Unidade Judiciária da Comarca da Capital”~~

~~O Conselho de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais e,~~

~~CONSIDERANDO que as Unidades Judiciárias da Comarca da Capital, com igual número de processos em andamento, contam com diferente número de servidores;~~

~~CONSIDERANDO que a Presidência desta Corte recebe, diariamente, pedido de nomeação de servidores para as diversas Unidades Judiciárias, subtraindo-lhe demasiado tempo para análise da real necessidade;~~

~~CONSIDERANDO o minucioso levantamento realizado pela Corregedoria-Geral da Justiça junto às Varas da Capital acerca das necessidades físicas e de pessoal;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o número de servidores em cada Unidade Judiciária da Comarca da Capital, que tenham igual demanda;~~

~~CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça verificou a ausência de uniformidade, no que se refere à jornada de trabalho de Juízes Leigos e Conciliadores, prejudicando o atendimento da demanda nos Juizados Especiais;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça - Conselho de Administração

---

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Cada Vara Cível da Comarca da Capital terá a seguinte dotação:

- a) 1 (um) escrivão
- b) 1 (um) escrivão substituto
- c) 1 (um) assistente jurídico
- d) 6 (seis) auxiliares judiciários
- e) 2 (dois) estagiários

~~Parágrafo único.~~ Para atender a necessidade de organização interna dos trabalhos, poderão ser atribuídas, até o limite de 3 (três), Funções Gratificadas-50 a auxiliares judiciários lotados na Unidade e indicados pelo Magistrado respectivo.

~~Art. 2º~~ - Cada Vara Criminal da Comarca da Capital terá a seguinte dotação:

- a) 1 (um) escrivão
- b) 1 (um) escrivão substituto
- c) 1 (um) assistente jurídico
- d) 5 (cinco) auxiliares judiciários
- e) 2 (dois) estagiários

~~Parágrafo único.~~ Para atender a necessidade de organização interna dos trabalhos, poderão ser atribuídas, até o limite de 2 (duas), Funções Gratificadas-50 a auxiliares judiciários e 1 (uma) Função Gratificada-90 ao assistente jurídico, lotados na Unidade e indicados pelo Magistrado respectivo.

~~Art. 3º~~ - A Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital terá a seguinte dotação:

- a) 1 (um) escrivão
- b) 1 (um) escrivão substituto
- c) 1 (um) assistente jurídico
- d) 8 (oito) auxiliares judiciários
- e) 2 (dois) estagiários



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça - Conselho de Administração

---

~~Parágrafo único.~~ Para atender a necessidade de organização interna dos trabalhos, poderão ser atribuídas, até o limite de 4 (quatro), Funções Gratificadas-50 a auxiliares judiciários e 1 (uma) Função Gratificada-90 ao assistente jurídico, lotados na Unidade e indicados pelo Magistrado respectivo.

~~Art. 4º - Os Juizados Especiais Cíveis da Comarca da Capital terão a seguinte dotação:~~

- ~~a) 1 (um) secretário geral~~
- ~~b) 1 (um) secretário substituto~~
- ~~c) 1 (um) oficial de gabinete~~
- ~~d) 10 (dez) auxiliares judiciários~~
- ~~e) 3 (três) juízes leigos~~
- ~~f) 3 (três) conciliadores~~
- ~~g) 4 (quatro) estagiários~~

~~§ 1º.~~ Para atender a necessidade de organização interna dos trabalhos, poderão ser atribuídas, até 6 (seis), Funções Gratificadas-50 a auxiliares judiciários lotados na Unidade e indicados pelo Magistrado respectivo.

~~§ 2º.~~ A jornada de trabalho dos Juízes Leigos e Conciliadores fica estabelecida em 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o Ato da Coordenadoria dos Juizados Especiais.

~~Art. 5º - Os Juizados Especiais Criminais da Comarca da Capital terão a seguinte dotação:~~

- ~~a) 1 (um) secretário geral~~
- ~~b) 1 (um) secretário substituto~~
- ~~c) 1 (um) oficial de gabinete~~
- ~~d) 6 (seis) auxiliares judiciários~~
- ~~e) 2 (dois) juízes leigos~~
- ~~f) 2 (dois) conciliadores~~
- ~~g) 2 (dois) estagiários~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça - Conselho de Administração

---

~~§ 1º. Para atender a necessidade de organização interna dos trabalhos, poderão ser atribuídas, até 3 (três), Funções Gratificadas-50 a auxiliares judiciários lotados na Unidade e indicados pelo Magistrado respectivo.~~

~~§ 2º. A jornada de trabalho dos Juízes Leigos e Conciliadores fica estabelecida em 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o Ato da Coordenadoria dos Juizados Especiais.~~

~~Art. 6º – O Juizado da Infância e da Juventude será estruturado da seguinte forma:~~

~~I – Um Cartório Cível, que será composto com os seguintes cargos:~~

- ~~a) 1 (um) escrivão~~
- ~~b) 1 (um) escrivão substituto~~
- ~~c) 1 (um) assistente jurídico~~
- ~~d) 6 (seis) auxiliares judiciários~~
- ~~e) 2 (dois) estagiários~~

~~II – Um Cartório de ato infracional, que será composto com os seguintes cargos:~~

- ~~a) 1 (um) escrivão~~
- ~~b) 1 (um) escrivão substituto~~
- ~~c) 1 (um) assistente jurídico~~
- ~~d) 6 (seis) auxiliares judiciários~~
- ~~(e) 2 (dois) estagiários~~

~~III – Setor Técnico, que será composto com os seguintes cargos:~~

- ~~a) 3 (três) psicólogos~~
- ~~b) 3 (três) assistentes sociais~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça - Conselho de Administração**

---

~~Parágrafo único.~~ Para atender a necessidade de organização interna dos trabalhos, poderão ser atribuídas em cada um dos Cartórios de que tratam os incisos I e II deste artigo, até 3 (três) Funções Gratificadas-50 a auxiliares judiciários e 1 (uma) Função Gratificada-90 ao assistente jurídico, lotados na Unidade e indicados pelo Magistrado respectivo.

~~Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Publique-se e Cumpra-se.~~

~~Rio Branco, 11 de março de 2005~~

**Des. Samoel Evangelista**

Presidente

**Des. Eva Evangelista de Araújo Souza**

Vice-Presidente

**Des. Arquilau de Castro Melo**

Corregedor-Geral da Justiça